



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1296 - de 07 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE

EM 07 de 12 / 2009

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

Dispõe sobre aprovação do Plano de Loteamento denominado Jardim América, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica aprovado pela presente Lei o Loteamento Jardim América, de propriedade dos Srs. Iramar Rocha Resende, Ireni Diolina de Resende, José Cândido Teixeira, Iolanda Diolina de Resende Texeira, Osmar Cândido de Resende, Maria de Lourdes da Silva Resende, Erival Cândido de Resende e Edina Lúcia Texeira Resende, com área loteada de 268.905,00 m² (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinco metros quadrados), de conformidade com as áreas constantes na Matrícula nº. 4.576 livro nº.2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba/MG.

Art. 2º - A área loteada está composta por 36 (trinta e seis) quadras e 530 (quinhentos e trinta) lotes, com 163.151,82m² (cento e sessenta e três mil e cento e cinquenta e um metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) como área de Lotes; e 105.753,18m² (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), como área de Ruas, Passeios e Área Verde.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a receber em doação o total de 105.753,18m² (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), como área de Ruas, Passeios e Área Verde, de acordo com o memorial descritivo anexado a presente lei.

Art. 4º - Ficam igualmente aprovadas as denominações das ruas constantes no memorial demonstrativo e no mapa que integram a presente lei.

Art. 5º É de responsabilidade dos proprietários garantirem a execução de infraestrutura na área do loteamento, compreendendo canalização de água potável pluvial, esgoto, iluminação e asfaltamento.

PUBLIQUE-SE

M 07 de 12 / 2009

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

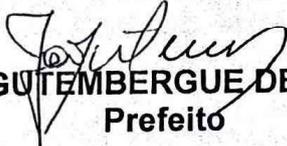
Art. 6º - A numeração de quadras e lotes, bem como medidas e confrontações, são as constantes do Memorial Descritivo e Mapa do Loteamento, anexos.

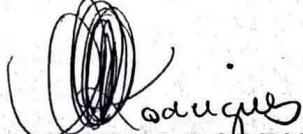
Art. 7º - O Memorial Descritivo, Mapa e a presente Lei serão arquivados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, para todos os efeitos legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 07 de dezembro de 2009;
189º da Independência e 122º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração